



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 424/2022/GR, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o artigo 6º da Portaria Normativa nº 422/2022/GR, acerca dos procedimentos a serem adotados em caso de inobservância ou descumprimento quanto à apresentação obrigatória do comprovante do ciclo vacinal completo contra COVID-19 pelos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, professores substitutos, técnico-administrativos temporários, professores visitantes, professores colaboradores, voluntários e empregados públicos anistiados em exercício na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial da UFSC, estabelecida no art. 207 da Constituição Federal (CF); a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde (artigos 5º e 6º da CF); a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6586/DF e na ADI nº 6625/DF; a grave crise sanitária resultante da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus); as determinações contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19; o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia; as determinações do Decreto Estadual nº 1408, de 11 de agosto de 2021; a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF/756, de 31 de dezembro de 2021, do ministro Ricardo Lewandowski, que reconheceu a autonomia das instituições federais de ensino superior (IFES) na decisão de exigir passaporte vacinal em suas dependências; e tendo em vista o disposto nas portarias normativas nº 416/2021/GR, nº 417/2021/GR, nº 418/2021/GR, nº 421/2022/GR e nº 422/2022/GR, bem como na Solicitação nº 30578/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos a serem adotados em caso de inobservância ou descumprimento quanto à apresentação obrigatória do comprovante do ciclo vacinal completo contra COVID-19 como condição de acesso e permanência nas estruturas e nos espaços físicos por servidores docentes e técnico-administrativos em educação, professores substitutos, técnico-administrativos temporários, professores visitantes, professores colaboradores, voluntários e empregados públicos anistiados em exercício na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU/UFSC).

Art. 2º O servidor que não apresentar o resultado do exame RT-PCR ou de outro teste aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na frequência de 5 (cinco) dias úteis, conforme orientações constantes no site “PRODEGESP Coronavírus”, disponível no [link www.prodegespcoronavirus.ufsc.br](http://www.prodegespcoronavirus.ufsc.br), será notificado para regularizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a situação do atraso no envio do resultado do exame.

Parágrafo único. O gestor da unidade de lotação do servidor será questionado pela Divisão de Acompanhamento da Jornada de Trabalho (DAJOR/DAP) sobre a situação funcional do servidor que não observar o disposto no *caput*, e deverá manifestar-se em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O servidor que não apresentar o comprovante de ciclo vacinal completo, ou resultado do exame RT-PCR, ou outro teste aprovado pela ANVISA, assim como não justificar a contraindicação da vacina, respeitado o disposto nesta portaria normativa, responderá por Processo Administrativo Disciplinar para averiguação dos fatos, conforme previsto na Lei nº 8112/1990, além de estar sujeito a outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Os servidores nas condições listadas no art. 3º terão suas faltas informadas e identificadas no Boletim de Frequência pela chefia imediata e pelo dirigente máximo da unidade, em conformidade com a Portaria Normativa nº 43/2014/GR.

Art. 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), ouvidas as unidades organizacionais da UFSC relacionadas a cada caso específico.

Art. 7º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR